



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

10RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 265/2025 – CI/DICAMI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Exercício 2024

CAPÍTULO I – PRELIMINARES

1. PREÂMBULO

1.1. DA IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO TCE Nº: 10.684/2025.

APENSOS Nºs:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2024**

ENDEREÇO: Rua Umiri, nº 781, Conjunto Macurany – Parintins/AM

CEP: 69.151-420

TELEFONE: (92) 99111-5918

E-MAIL INSTITUCIONAL: ver.alexgarcia@parintins.am.leg.br

RELATOR (A): Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

1.1.1. Identificação do gestor(a) e ordenador(a) de despesas

PERÍODO DE GESTÃO: 01.01.2024 a 31.12.2024

RESPONSÁVEL: Sr. Alex Garcia Cardoso

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

CPF Nº: 001.150.152-99

CART. DE IDENTIDADE Nº: 2163466-1 SSP/AM

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Silva Meireles, nº 1616, Centro – Parintins/AM

CEP: 69.151-280

E-MAIL: alexgarciavereador@gmail.com

TELEFONE: -

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Ramon de Souza Lavor

CPF Nº: 413.475.012-15

CRC Nº: AM-011941/O-8

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Samaúma, nº 1959, Monte das Oliveiras – Manaus/AM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CEP: 69.093-132

E-MAIL: ramon_lavor@hotmail.com

TELEFONE: -

1.2. DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: Otacílio Leite da Silva Júnior.

Membro: Jenner Loureiro de Souza.

Membro: Paulo Ney Martins Omena.

Membro: Leonardo de Araújo Bezerra.

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA.

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 21/07/2025.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 22/07/2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 241/2025-GP/SECEX/DIPLAF [Fls. 326/328].

As responsabilidades dos profissionais designados para a execução deste trabalho, inclusive em relação às suas opiniões e conclusões, estão descritas nas NAGs 3100 a 3600, nas Resoluções TCE nº 15/2012 e 02/2017 e na portaria de designação.

CAPÍTULO II – ANÁLISE DAS CONTAS

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MOVIMENTO CONTÁBIL

2.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2.1.1. Documentação encaminhada na PCA

Por meio do Ofício nº 011/2025-GP/CMP, 10/02/2025, o Senhor Alex Garcia Cardoso, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao exercício de **2024**, em forma de Balanço Geral, o qual foi recebido no dia 13/02/2025, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 29, da Lei n.º 2.423/96, art. 185 § 2º, inciso III do Regimento Interno.

Foi verificado que os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual **CONTEMPLAM** todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 6/2009 - TCE AM.

Documento	Fls.
------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1 – Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado a esta Resolução;	248/250
2– Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao TCE-AM, assinado pela autoridade competente, qualificada, contendo: a) nome; b) endereço residencial; c)RG; d) CPF; e) período de gestão; f) termo de posse; g) e-mail institucional e pessoal;	2
3 – Identificação do Contador responsável, constando nome, RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail, CRC e DHP;	12-59
4 – Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, inclusive as suas principais realizações;	218/228
5 – Balanço Financeiro	3/4
6 – Cópia do Balanço Financeiro do exercício anterior;	5
7 – Demonstrativo dos recebimentos e pagamentos independentes da execução orçamentária;	75/76
8 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Nacional nº 4.320/64);	13/14
9 – Termo de conferência de caixa, assinado pelo Gestor, lavrado no último dia útil do exercício;	251
10 – Cópia do boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e respectivas conciliações bancárias;	16/44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

11 – Relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres;	212/214
12 – Cópia da Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores e respectivas alterações, bem como de suas folhas de pagamentos mensais;	78/135
13 – Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares e especiais) abertos no exercício, destinados ao Poder Legislativo Municipal, discriminando em relação ao(s) decreto(s) o número, data, valor e fonte de recursos;	210/211
14 – Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, designadas para o exercício, contendo o nome completo, RG, CPF e endereço residencial atualizado de todos os seus membros, anexando cópias dos atos de designação/afastamento;	181/208
15 – Mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios realizados no exercício, contendo, no mínimo, os seguintes dados: a) número do processo licitatório; b) identificação do certame (modalidade, dispensa ou inexigibilidade); c) objeto; d) valor orçado; e) tipo da licitação; f) data da abertura; g) nome dos licitantes; h) nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do licitante vencedor; i) valor adjudicado; j) Situação (concluído, revogado, anulado, cancelado) l) fundamentação legal da revogação e anulação, quando ocorrerem; m) número e data da nota de empenho; n) número e data do contrato decorrente da respectiva licitação.	62/72
16 – Relação de todos os contratos/aditivos assinados no exercício, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número do ajuste; b) número e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula; c) datas da celebração e da publicação; d) objeto; e) valor; f) nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do contratado; g) prazo de vigência.	215/216
17 – Relação dos convênios/aditivos firmados pela Câmara, no exercício, por intermédio do Município;	217



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

18 – Cópia da norma que regulamenta as verbas de gabinete na Câmara e respectivas alterações, se for o caso;	15
19 – Relação dos adiantamentos concedidos no exercício e respectiva situação da prestação de contas;	209
20 – Demonstrativo do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento, o número e a data do ofício de do processo de admissão ao TCE-AM;	73/74
21 – Parecer do órgão de controle interno	136/180
22 – Declaração de bens dos Vereadores, devidamente atualizadas;	45/58
23 – Demonstração da Dívida Flutuante	252
24 – Cancelamento de Restos a Pagar	77
25 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	253/255
26 – Relação de Bens Patrimoniais	256/287
27 – Notas Explicativas	288/306
28 – Publicação dos Balanços	307/318

Tabela de acordo com o conteúdo constante da Resolução nº 6/2009-TCE AM

2.2. DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

É função do controle externo, atestar a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, parágrafo único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, a Comissão elucidou as seguintes questões:

- A informação contábil dos valores em banco **É** fidedigna;
- As pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária **NÃO SÃO** decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis;
- As pendências **NÃO EVIDENCIAM** irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MOVIMENTO CONTÁBIL”**.

3. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

3.1. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Portal de Transparência: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara> (sítio eletrônico)

Data da consulta (exercício auditado: 2024): 21/07/2025.

Base legal:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- Arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.

	Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PUBLICAÇÃO RGF O RGF foi publicado no prazo (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	ATENDE	N/A
2	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE RECEITAS Os dados de receitas foram publicados, com ferramenta de pesquisa específica (que	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);			
3	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE DESPESAS Os dados de despesas foram publicados, com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	ATENDE	N/A
4	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE LICITAÇÕES Os dados de licitações e contratos foram publicados, com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	ATENDE	N/A
5	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO Os dados sobre a folha de pagamento foram publicados, com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	ATENDE	N/A
6	ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO O ente adota sistema integrado de administração financeira e controle	Art. 48, §1º, III, da LRF	ATENDE	N/A
7	DISPONIBILIDADE DAS CONTAS	Art. 49 da LRF	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	As contas apresentadas pelo Executivo estavam disponíveis no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.			
8	OUTROS	-	-	-

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

3.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (VIA SISTEMA E-CONTAS)

Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Parintins, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, foram encaminhados a esta Corte de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:

COMPETÊNCIA	DATA LIMITE PARA ENVIO	DATA DE ENTREGA	DIAS DE ATRASO	OBSERVAÇÕES
JANEIRO	29/04/2024	25/04/2024	-5	
FEVEREIRO	29/04/2024	29/04/2024	-1	
MARÇO	03/06/2024	27/05/2024	-8	
ABRIL	01/07/2024	12/06/2024	-20	
MAIO	30/07/2024	26/07/2024	-5	
JUNHO	29/08/2024	16/08/2024	-14	
JULHO	30/09/2024	20/09/2024	-11	
AGOSTO	30/10/2024	18/10/2024	-13	
SETEMBRO	29/11/2024	26/11/2024	-4	
OUTUBRO	13/01/2025	16/12/2024	-29	
NOVEMBRO	29/01/2025	13/01/2025	-17	
DEZEMBRO	06/03/2025	07/02/2025	-28	

Metodologia: captura de informações no E-Contas.

Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
------------------	------------	----------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1	ENVIO DO RGF AO TCE O RGF foi enviado ao TCE completo e no prazo (Relatório da DICREA);	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.	ATENDE	N/A
2	ENVIO DE DADOS DE RECEITAS AO TCE Os dados de receitas foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
3	ENVIO DE DADOS DE DESPESAS AO TCE Os dados de despesas foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
4	ENVIO DE DADOS DE LICITAÇÕES AO TCE Os dados de licitações e contratos foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

5	ENVIO DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO AO TCE Os dados sobre a folha de pagamento foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
6	OUTROS		-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"3. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO"**.

4. DO CONTROLE INTERNO

Base legal:

- arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República;
- arts. 39 e 45, da Constituição Estadual;
- arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64;
- art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;
- arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96;
- art. 215; RITCE;
- Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO O Relatório do Controle Interno foi enviado no	ATENDE – Fls. 136/180	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	prazo.		
2	CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO O Relatório de Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (art .215, RITCE)	ATENDE	N/A
3	IRREGULARIDADES Eventuais irregularidades passíveis de desaprovação da gestão foram apresentadas no Relatório do Controle Interno;	ATENDE	N/A
4	DESEMPENHO DO CONTROLE INTERNO O Controle Interno, se instituído, desempenha de forma efetiva suas funções constitucionais e legais.	ATENDE	N/A
5	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.1. DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Itens de Análise		Informação
1	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei Complementar nº 010/2011
2	Quadro de servidores do controle interno	Somente 1 servidor – Sr. Dielson Canto Brelaz (Controlador Interno)
3	Estrutura do Controle Interno	Possui sala própria e equipamentos adequados
4	Instrumentos de controle normatizados – padronização de procedimentos existentes	Há padronização de procedimentos
5	Principais áreas de atuação no exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	Todas as áreas da Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

6	Cursos/treinamentos realizados para os quadros funcionais do CI	São realizados periodicamente
7	Principais relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício	Relatório Conclusivo Anual elaborado pelo Controlador Interno
8	Houve comunicação de irregularidade ao TCE?	Não

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o **item “4. DO CONTROLE INTERNO”**.

5. DOS AGENTES POLÍTICOS E LIMITES

5.1. DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

A Resolução Legislativa nº 052/2018 de 27/03/2018, estabelece o subsídio no valor de R\$ 9.466,20 para os Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, equivalente a 28,68% da remuneração dos Deputados Estaduais (**R\$ 33.006,39**) e a 36,41% do Subsídio do Prefeito (**R\$ 26.000,00**).

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
PRESIDENTE	R\$9.466,20
VEREADORES	R\$9.466,20
TETO – SUBSÍDIO DO PREFEITO (art. 37, inc. XI, da CF/88)	R\$26.000,00
TETO - SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL*	R\$33.006,39
INDICADOR - (PRESIDENTE/TETO DEP. ESTADUAL)	28,68%
INDICADOR - (VEREADOR/ TETO DEP. ESTADUAL)	28,68%
INDICADOR (PRESIDENTE/SUBSÍDIO DO PREFEITO)	36,41%
INDICADOR (VEREADOR/ SUBSÍDIO DO PREFEITO)	36,41%

** Lei Estadual nº 4.729/2018, fixa o subsídio dos Deputados Estaduais na razão de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio, em espécie, dos Deputados Federais. (salário dos Deputados Estaduais: R\$ 31.238,19 até jan/2024 e R\$ R\$ 33.006,39 a partir de fev/24)*

Subsídio dos Vereadores – Limites Máximos (Art. 29, Inciso VI, CF/88)	
Faixa Populacional do Município	Limite sobre o subsídio dos Deputados Estaduais (%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

a) Até 10.000 habitantes	20%
b) De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
c) De 50.001 a 100.000 habitantes	40%
d) De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
e) De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
f) Mais de 500.000 habitantes	75%

Foi verificado que o valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o limite de **50%** (referente aos **101.956** habitantes em 2024, segundo dados divulgados pelo IBGE) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República/88, pois o valor representou **28,68%** do montante de subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Foi verificado que o valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o teto remuneratório municipal, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República/88, pois o valor foi **MENOR** que o Subsídio do Prefeito.

5.2. DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sobre a obrigatoriedade do exercente de mandato eletivo em contribuir para a Previdência Social, o **Egrégio Supremo Tribunal Federal** no Recurso Extraordinário Nº 351.717-1-PR, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, declarou a inconstitucionalidade da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei Federal Nº 8.212/91 e do § 1º do art. 13 da Lei Federal Nº 9.506/97, afastando a inscrição dos mesmos no INSS como segurados obrigatórios.

Com relação à matéria, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Nº 002/2006, objeto do **Processo TCE Nº 566/2004** (Consulta formulada pela Câmara Municipal de Humaitá). Com o advento da **Lei Nº 10.887, de 18.06.04**, publicada no D.O.U de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.03, altera dispositivos das Leis Nºs 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, prevê que o art. 12 da Lei Nº 8.213, de 24/07/91 estabelecendo que o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, se obriga a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

5.3. DO NÚMERO DE VEREADORES

Foi verificado na folha de pagamentos, que a Câmara Municipal **ATENDE** ao limite máximo de vereadores, conforme previsto na Constituição (**17 vereadores**).

Enquadramento do Município, conforme o número de habitantes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Art. 29, Inciso IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009):

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

5.4. DO LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CF/88)

COMPONENTES - EXERCÍCIO ATUAL	VALOR EM REAIS
Receitas Correntes e de Capital	566.808.292,87
(-) Deduções das Transferências e Convênios	33.891.123,12
(=) RECEITA LIQUIDA PARA BASE DE CÁLCULO	532.917.169,75
PERCENTUAL MÁXIMO P/ APLICAÇÃO - 5%	26.645.858,49
TOTAL REMUNERAÇÃO VEREADORES (ANUAL)	1.478.403,73
PERCENTUAL REALIZADO COM VEREADORES	0,28%

Foi verificado que o montante gasto com a remuneração paga a título de subsídios aos Vereadores no exercício de 2024, **ATENDE** ao limite constitucional. (**0,27%** em relação a Receita Líquida do Município).

5.5. DO LIMITE MÁXIMO DE 7% DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO

Da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizadas no **exercício anterior** para o Município, há o limite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

constitucional de 7% para as despesas com o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A *caput* da CF/88.

O art. 29-A *caput* da CF/88:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\]](#).

Conforme o número de habitantes do Municípios, a regra estabelece:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com **população de até 100.000 (cem mil)** habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#);*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população **entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil)** habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#).*

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais conforme o art. 29-A, § 2º, I da CF/88:

RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR	BALANÇO (R\$)
1. RECEITAS TRIBUTARIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	29.842.681,36
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	23.994.350,59
1.2 Receita de COSIP - art. 149-A, CF (**)	5.848.330,77
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.335.287,45
Cota-Parte FPM	100.326.873,99
Cota- ITR	8.413,46
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	-
Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	-
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	50.282.833,20
Cota-Parte ICMS	48.313.753,90
Cota- Parte IPVA	1.863.415,46
Cota-Parte IPI-Exportação	89.730,98
Cota-Parte CIDE	15.932,86
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-
Divida Ativa dos Impostos	-
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-
TOTAL DA RECEITA	180.460.802,01
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	6%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	10.827.648,12
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2024	10.827.648,12
(-) Despesas com Inativos	
TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	10.827.648,12
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	6,00%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA 2024	R\$ 10.225.000,00
Diferença Apurada	R\$ (602.648,12)

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Conforme os cálculos expostos na tabela, com base nas informações contidas na Prestação de Contas, foi apurado que o Município **CUMPRIU** o **artigo 29-A, inciso I**, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **6,00%**, **portanto, DENTRO** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I.

5.6. DO LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA – PESSOAL

Para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, §1º, da CF), excluídos os inativos, a constituição prevê o limite máximo de 70% da receita da Câmara. O quadro abaixo demonstra a apuração das despesas:

RECEITA CÂMARA NO EXERCÍCIO ATUAL	BALANÇO (R\$)
RECEITA EXECUTADA	10.827.648,12
LIMITE CONSTITUCIONAL 70%	7.579.353,68
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES	3.706.812,72
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - VEREADORES	1.478.403,73
DESPESA TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	5.185.216,45
Índice de Dispêndio - Folha Pagamento	47,89%

O montante da despesa com folha de pagamento no exercício de 2024 foi da ordem de **R\$ 5.185.216,45**, representando **47,89%** da receita total do Poder Legislativo (R\$ 10.827.648,12). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“5. DOS AGENTES POLÍTICOS E LIMITES”**.

6. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), Decreto nº 10.024/2019 (**no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021**), LC 123/06 (**alterado pela LC 147/2014**) e outras normas infralegais.

OBSERVAÇÃO: A Comissão de Inspeção atentou que os Processos Licitatórios **FORAM** formalizados pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Outras normas correlatas a Licitações e Contratos:

- **Lei 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal: observar em especial os artigos 4º, 15, 16, 17 e 42);
- **Lei 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa)
- **Lei 1.079/1950** (Crimes de Responsabilidade na Gestão Pública);
- **Decreto-Lei 201/1967** (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores);
- **Decreto 7892/2013** (alterado pelo Decreto 9488/2018 – Regulamenta o SRP);
- **Lei 13.303/2016** (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); **Lei 4320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro). Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios e contratações diretas, a escolha foi **ALEATÓRIA** observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, para fins de exame da conformidade das respectivas execuções contratuais na seção seguinte.

6.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS PROCESSOS ANALISADOS

Modalidade	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
Concorrência			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Concurso			
Dispensa	3	2	66%
Inexigibilidade	2	1	50%
Tomada de Preços			
Pregão	20	6	30%
Registro de Preços/Carona			
Leilão			
Diálogo Competitivo			
TOTAL	25	9	36%

**Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.*

6.1.1. Relação nominal dos processos da amostra

Modalidade	Nº	Objeto	Vencedor	Valor
Inexigibilidade	01/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria no acompanhamento da execução orçamentaria, dos serviços de escrituração e processamento das obrigações contábeis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA. CNPJ 34.586.982/0001-67 TERMO DE CONTRATO N. 04/2024	R\$ 90.000,00
Dispensa	01/2024	Aquisição de mobiliário para a sala de reunião dos vereadores da Câmara Municipal de Parintins.	LMX DO BRASIL COM. DE SOCIEDADES Ltda. CNPJ 23.904.788/0001-66 TERMO DE CONTRATO N. 02/2024	R\$ 30.389,98
Dispensa	02/2024	Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa e comunicação, assessores da presidência, assessores de comissão, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins.	FST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 29.375.362/0001-49 TERMO DE CONTRATO N. 06/2024	R\$ 23.150,00
Pregão Eletrônico	01/2024	Registro de preços para eventual aquisição de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	F J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 09.368.602/0002-51 TERMO DE CONTRATO N. 01/2024	R\$ 571.329,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	05/2024	Registro de preços para eventual contratação de empresa que, sob demanda prestará serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.009.586/0001-70 TERMO DE CONTRATO N. 05/2024	R\$ 571.329,60
Pregão Eletrônico	06/2024	Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, eletrônicos e cadeiras para escritório em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 46.344.050/0001-97 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/2024	R\$ 11.137,70
Pregão Eletrônico	06/2024	Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, eletrônicos e cadeiras para escritório em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	FRONT COMERCIO LTDA. CNPJ 43.731.740/0001-00 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 07/2024	R\$ 1.029,00
Pregão Eletrônico	06/2024	Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, eletrônicos e cadeiras para escritório em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	M C RODRIGUES JUNIOR LTDA. CNPJ 10.650.757/0001-84 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08/2024	R\$ 133.718,66
Pregão Eletrônico	08/2024	Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	OCA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ 10.181.964/0001-37 TERMO DE CONTRATO N. 07/2024	R\$ 184.103,25
Pregão Eletrônico	11/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e material de copa e cozinha em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA. CNPJ 63.639.389/0001-30 TERMO DE CONTRATO N. 09/2024	R\$ 277.418,00
Pregão Eletrônico	11/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e material de copa e cozinha em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	M C RODRIGUES JUNIOR LTDA. CNPJ 10.650.757/0001-84 TERMO DE CONTRATO N. 10/2024	R\$ 77.000,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	M C RODRIGUES JUNIOR LTDA. CNPJ 10.650.757/0001-84 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2024	R\$ 690.636,27
		Câmara Municipal de Parintins.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA-EPP. CNPJ 37.722.924/0001-01 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16/2024	R\$ 33.900,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	A C S DE VASCONCELOS LTDA. CNPJ 02.534.910/0001-80 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17/2024	R\$ 26.705,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	RENOVAR COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 34.142.066/0001-38 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2024	R\$ 2.450,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	MERCEARIA E ARMAZEM FERREIRA LTDA. CNPJ 10.249.584/0001-97 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2024	R\$ 20.788,95
Pregão Eletrônico	13/2024	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	L C COSTA CNPJ 47.340.068/0001-83 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2024	R\$ 158.520,00

Itens de Análise		Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos (se cabível em caso de achados)	Nº do Achado (se cabível)
1	PROJETO BÁSICO Existência de Projeto Básico ou Termo de Referência, de acordo com a legislação aplicável	Art. 6º, IX, Art. 7º, <i>caput</i> ; §1º; §2º, I, todos da Lei 8.666/93; Art. 3º, II da Lei 10.520/02.	ATENDE	-	N/A
2	PESQUISA DE PREÇOS Existência de cotação	Art. 7º, §2º; Art. 15,	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	prévia/pesquisa de preços de mercado evitando realização de processo de aquisição sem valor estimado, inclusive para Sistema de Registro de Preços.	<i>caput</i> , §1º; Art. 40, X, § 2º, II; Art. 43, IV e V; Art. 44, todos da Lei 8666/93; Decreto 7.892/2013 (alterado pelo Decreto 9488/2018)			
3	INEXIGIBILIDADE Processos de Inexigibilidade realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Lei 8.666/93 Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
4	DISPENSA Processos de Dispensa realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Lei 8.666/93 Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
5	FRACIONAMENTO DE DESPESAS Realização de processos sem fracionamento de despesas, utilizando a modalidade de licitação devidamente aplicável (art. 23, §5º, Lei 8.666/93);	Art. 23, §5º, Lei 8.666/93. Acórdão 2504/2017 1ª Câmara - TCU; Acórdão 3412/2013 Plenário-TCU; Acórdão 367/2010 2ª Câmara-TCU;	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		Acórdão 1084/2007 Plenário - TCU; Acórdão 2090/2006 1ª Câmara- TCU; Acórdão 79/2000- TCU; Acórdão 76/2000 - 2ª Câmara - TCU; [...]			
6	OUTROS		-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

Verificação acerca do cumprimento da Lei Federal nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços (Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022 TCE/AM - SEBRAE)

	Itens de Análise	Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos (se cabível em caso de achados)	Nº do Achado (se cabível)
1	LICITAÇÕES EXCLUSIVAS O órgão realizou licitações exclusivas ou concedeu exclusividade de disputa para ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	art. 48, I, LC 123/06 (redação da LC 147/14)	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2	BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, o órgão estabeleceu cota de 25% do objeto para contratação de ME/EPP.	art. 48, III, LC 123/06 (redação LC 147/14)	ATENDE	-	N/A
3	CRITÉRIOS DE DESEMPATE A CPL (ou Pregoeiro) aplicou os critérios de desempate da LC 123/06, assegurando preferência às ME/EPP.	art. 44, §§ 1º e 2º. LC 123/06	ATENDE	-	N/A
4	OUTROS	-	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

APURAÇÃO: A equipe **NÃO CONSTATOU** que os achados de auditoria caracterizam atos de improbidade administrativa (art. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 e art. 10, incisos V, VIII da Lei nº 8.429/92).

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“6. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO”**.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos, a escolha foi **ALEATÓRIA**, observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, inclusive se tais execuções foram decorrentes de licitações realizadas em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS CONTRATOS ANALISADOS

Valor	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
À partir de R\$ 300.000,00	1	1	100%
De R\$ 150.000,00 a R\$ 299.999,00	3	3	100%
De R\$ 50.000,00 a R\$ 149.999,00	2	2	100%
Até R\$ 49.999,00	3	3	100%
TOTAL	9	9	100%

**Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.*

7.1.1. Relação nominal dos contratos da amostra

Modalidade	Nº	Objeto	Vencedor	Valor
Inexigibilidade	01/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria no acompanhamento da execução orçamentaria, dos serviços de escrituração e processamento das obrigações contábeis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA. CNPJ 34.586.982/0001-67 TERMO DE CONTRATO N. 04/2024	R\$ 90.000,00
Dispensa	01/2024	Aquisição de mobiliário para a sala de reunião dos vereadores da Câmara Municipal de Parintins.	LMX DO BRASIL COM. DE SOCIEDADES Ltda. CNPJ 23.904.788/0001-66 TERMO DE CONTRATO N. 02/2024	R\$ 30.389,98
Dispensa	02/2024	Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em mídias sociais, assessoria de comunicação e de imprensa e comunicação, assessores da presidência, assessores de comissão, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal de Parintins.	FST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 29.375.362/0001-49 TERMO DE CONTRATO N. 06/2024	R\$ 23.150,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	01/2024	Registro de preços para eventual aquisição de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	F J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 09.368.602/0002-51 TERMO DE CONTRATO N. 01/2024	R\$ 571.329,60
Pregão Eletrônico	05/2024	Registro de preços para eventual contratação de empresa que, sob demanda prestará serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.009.586/0001-70 TERMO DE CONTRATO N. 05/2024	R\$ 129.840,00
Pregão Eletrônico	08/2024	Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	OCA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ 10.181.964/0001-37 TERMO DE CONTRATO N. 07/2024	R\$ 184.103,25
Pregão Eletrônico	11/2024	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e material de copa e cozinha em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.	COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA. CNPJ 63.639.389/0001-30 TERMO DE CONTRATO N. 09/2024	R\$ 277.418,00

Itens de Análise		Critério	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SOBREPREGO Não foram realizadas despesas antieconômicas por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional (sobreprego).	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016;	ATENDE	N/A
2	SUPERFATURAMENTO Não foram realizadas despesas antieconômica por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional (superfaturamento)	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 25, § 2º da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016;	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

3	CLÁUSULAS CONTRATUAIS Foi verificado o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Administração	Art. 40 da Lei 8666/1993, c/c: 1. Art. 40, § 2º, III; 2. Art. 54, § 2º; 3. Art. 57, I, II e IV; 4. Art. 65, § 1º; 5. Art. 78, VI; 6. Art. 86; 7. Art. 87. Acórdãos TCU: 1. 518/2002 - 1ª Câmara; 2. Acórdãos nº 116/2002, nº 1.386/2005, nº 1.432/2005 e nº 318/2001 (todos do Plenário); 3. Acórdão nº 3.330/2000 - 1ª Câmara. Acórdãos nº 463/2001 - 2ª Câmara e nº 14/2002 - Plenário;	ATENDE	N/A
4	FISCALIZAÇÃO Foi verificada a Fiscalização na execução contratual	Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 71, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 73, I da Lei 8666/1993. Art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964. Acórdão 578/2007 - Plenário; Acórdão nº 1.844/2006 - 1ª Câmara; Ação Declaratória de	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		Constitucionalidade nº 16 (DJ 09/09/2011); Enunciado de Súmula nº 331 (Nova redação após julgamento da ADC 16)		
5	EMPENHOS despesas realizadas com prévio empenho.	Art. 60 da Lei nº 4.320/64.	ATENDE	N/A
6	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

APURAÇÃO: A equipe **NÃO CONSTATOU** que os achados de auditoria caracterizam atos de improbidade administrativa (art. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 e art. 10, incisos V, VIII da Lei nº 8.429/92).

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL”**.

8. DA ÁREA DE PESSOAL

Metodologia:

Análise quantitativa e vistoria *in loco* para aferição de conformidade legal nas pastas de documentos *in loco*.

Todas as pastas funcionais dos agentes políticos foram vistoriadas. A Comissão de Inspeção efetuou vistoria em **25%** de todas as pastas funcionais dos demais servidores.

8.1. DA SITUAÇÃO DOS CARGOS

Considerando que é facultado à Comissão de Inspeção a escolha para análise de um dos itens ‘a’ a ‘c’ (cargos efetivos, comissionados ou servidores temporários), fez parte do escopo desta Comissão de Inspeção a verificação do item **“B”**.

a) Efetivos (não verificado)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1. Confrontar o número de cargos efetivos ocupados com o quantitativo indicado na lei de criação;
2. Verificar se há servidores ocupando cargos inexistentes na lei.

b) Comissionados (verificado)

1. Verificamos que há ocorrência de excesso de cargos comissionados;
2. Verificamos que não há cargos comissionados não destinados a funções de direção, assessoramento e chefia.

c) Temporários (não verificado)

1. Verificar se há servidores temporários ocupando funções de cargos efetivos;
2. Verificar se há excesso de temporários em atividade meio.

APURAÇÃO: A equipe **NÃO CONSTATOU** achados de auditoria em relação ao item auditado.

8.2. DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Foi verificado que **NÃO OCORRERAM** na amostra, eventuais pagamentos ilegais (confronto com a lei – estatuto do servidor ou plano de cargos, carreira e remuneração) referentes:

- a. Vantagens não previstas
- b. Gratificações indevidas

8.3. DO ACÚMULO DE CARGOS E NEPOTISMO

Considerando que é facultado à Comissão de Inspeção a escolha para análise de um dos itens que tratam respectivamente de ‘acúmulo de cargo’ e de ‘nepotismo’, fez parte do escopo desta Comissão de Inspeção a verificação do item **“acúmulo de cargo”**.

8.3.1. Acúmulo de cargos (verificado)

- a. Coleta de evidências (declaração na pasta funcional de que não exerce outro cargo / controle de frequência ou registro de ponto devidamente assinada pelo servidor e responsável, folha de pagamento comprovando vínculos ativos identificados de um servidor)
- b. Identificação dos responsáveis

*E-CONTAS: fonte de consulta para coletar indícios de acumulação.
Pastas funcionais servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.*

8.3.2. Nepotismo - Súmula Vinculante nº. 03 (não verificado)

- a. Coleta de evidências na folha de pagamento.
- b. Identificação dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pastas funcionais dos agentes políticos e servidores servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.

APURAÇÃO: A equipe **NÃO CONSTATOU** achados de auditoria em relação ao item auditado.

8.4. DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS (VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM)

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº dos Empenhos (se cabível em caso de achados)	Nº do Achado (se cabível)
1	RELATÓRIO DE VIAGENS Os relatórios de viagens foram apresentados.	ATENDE	-	N/A
2	COMPROVANTE DE DESLOCAMENTO Os deslocamentos foram comprovados	ATENDE	-	N/A
3	LEGALIDADE Valores foram pagos de acordo com a legislação municipal	ATENDE	-	N/A
4	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

8.5. DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nome do Responsável (se cabível em caso de achado)	Nº do Achado (se cabível)
1	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS O órgão informou se houve concessão de adiantamentos no exercício	ATENDE – Fls. 209	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2	PRESTAÇÃO DE CONTAS Foram apresentadas as prestações de contas dos recursos de adiantamento eventualmente concedidos.	ATENDE	-	N/A
3	OUTROS	-	-	-

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“8. ÁREA DE PESSOAL”**.

9. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Base legal:

- Art. 40, CR88;
- Lei nº 9717/1998;
- Portaria MPS 402/2008;
- Resolução nº 05/2018-ATRICON, ITEM 24, 'm';

9.1. DO RPPS (NÃO POSSUI)

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) - RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL/PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);	NÃO APLICÁVEL	N/A
2	OUTROS	-	-

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

9.2. DAS OBRIGAÇÕES COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS) RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL OU DE PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aquelas a cargo do Ente Federativo ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);	ATENDE	N/A
2	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"9. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA"**.

10. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

10.1. DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Base legal:

- Art. 94, da Lei nº 4.320/64

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SISTEMA DE CONTROLE O órgão utiliza sistema de controle de registro de patrimônio	ATENDE	N/A
2	REGISTROS DO SISTEMA O sistema de controle caso existente, identifica o objeto, número de tombamento e setor onde se encontra o material/bem	ATENDE	N/A
3	RESPONSÁVEIS Existe ato normativo designando Secretaria,	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Departamento ou servidor responsável pela guarda dos materiais/bens		
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

De acordo com as verificações, a Comissão constatou que a Câmara Municipal de Parintins está **CUMPRINDO** o previsto no artigo 94, da Lei nº 4.320/64.

10.2. DO SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTROLES O órgão possui controles específicos de almoxarifado com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos	ATENDE	N/A
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“10. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO”**.

11. DOS PRECATÓRIOS

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PRECATÓRIOS PAGOS O órgão informou os precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	créditos adicionais.		
2	NOTAS DE EMPENHO O órgão informou as Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;	ATENDE	N/A
3	PRECATÓRIOS PROCESSADOS E NÃO PAGOS O órgão informou a relação de Precatórios processados e não-pagos.	ATENDE	N/A
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“11. DOS PRECATÓRIOS”**.

12. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA.

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno.

NÃO FORAM localizados processos de denúncias, representações e/ou demandas de Ouvidoria recebidas para fins de apuração *in loco*.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“12. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA”**.

CAPÍTULO III – NOTIFICAÇÃO, DEFESA E CONCLUSÃO

13. DO ATO NOTIFICATÓRIO/CONTAGEM DO PRAZO

Por força da Decisão Administrativa nº 007/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, proposta pelo Conselheiro-Presidente e Relator, à época, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE), no sentido de uniformizar a expedição de notificação “in loco”, quando dos trabalhos de auditoria e inspeção nos municípios do interior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Assim, foi expedida a **Notificação nº 240/2025-CI/DICAMI** (fls. 373 a 375), entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas - DEC**, em **01/08/2025**, consoante comprovante de recebimento juntado às fls. 377, nos termos do Art. 20, § 1º, I, da LO/TCE-AM, cumprindo o princípio do contraditório e da ampla defesa em obediência à CF/88, CE, LO/TCE-AM e ao RI/TCE-AM, possibilitando ao gestor, Sr. Alex Garcia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o conhecimento das irregularidades para fins de produção de sua defesa dentro do prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado tempestivamente.

A defesa ingressou no TCE em **22/08/2025** e foi **tempestiva**, sendo juntada nos autos às fls. 379 a 412.

14. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria constam no ato notificatório, juntado às fls. 373 a 375, com indicação de situação encontrada, critério legal e evidências. Abaixo constam a irregularidades/restrições com análise de defesa:

GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Achado de Auditoria nº 01: Atraso na Publicação do 1º e 3º Quadrimestres do RGF/2024 na Imprensa Oficial.

Situação Encontrada: Em consulta realizada na data de 27/03/2025, constatou-se que a Câmara Municipal de Parintins **publicou, fora do prazo, os demonstrativos referentes ao 1º e 2º Quadrimestres do RGF/2024 na Imprensa Oficial**, descumprindo o prazo disposto na LRF.

Critério: Art. 55, § 2º, da LRF.

Evidência: Print do Diário Oficial dos Municípios e Tabela de Prazos.

QUADRIMESTRE 2024	Nº Resolução do TCE	PUBLICAÇÃO			ENVIO		
		PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	ATRASSO	PRAZO FINAL ENVIO	DATA ENVIO	ATRASSO
1º	Resolução: 15 e 24/2013	30/05/2024	05/06/2024	06 dias	14/06/2024 4	07/06/2024	-
2º		30/09/2024	25/10/2024	25 dias	15/10/2024 4	15/10/2024	-
3º		30/01/2025	30/01/2025	-	14/02/2025 5	07/02/2025	-

Fonte: Sistema E-Contas/GEFIS-RGF, Siconfi/STN e/ou Portal da Transparência municipal, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/informacoes-financeiras>

Defesa: Fls. 379/385



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise da defesa: O notificado esclarece que os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024, foram devidamente publicados dentro do prazo legal, não havendo o que se falar em quaisquer atrasos por parte da então Casa Legislativa.

Para fins de comprovação, o jurisdicionado encaminhou, anexo às suas razões de defesa, cópia dos comprovantes de publicação dos referidos Relatórios no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins e no Siconfi, evidenciando as datas em que ocorreram as publicações em relação ao prazo final.

Diante dos esclarecimentos prestados e dos documentos apresentados, consideramos que a presente restrição restou sanada.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Achado de Auditoria nº 02: Esclarecimentos quanto a composição de saldo na conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados” constante no Balanço Financeiro. Situação encontrada: Foi verificado pela equipe de auditoria a existência de saldo na conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, no valor de **R\$ 1.302.823,46** (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), constante no Balanço Financeiro. Justifique e apresente documentação comprobatória.

Critério Legal: Artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

Evidência: Balanço Financeiro.

Defesa: Fls. 385/386

Análise da defesa: O notificado informa que o saldo da conta “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, consolida as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções com fato gerador no exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo:

a. retenções - Previdência – INSS	495.376,45
b. retenções - Imposto sobre Renda Retido na Fonte – IRRF	440.160,53
c. retenções - Outras Consignações	0,32
d. retenções - Outros Consignatários (Restituição Prefeitura e Sentença Judicial)	8.593,94
e. retenções - Pensão Alimentícia	38.604,08
f. retenções - Empréstimos Consignados	320.088,14

Nesse contexto, relata que o valor da conta “Contribuição ao RGPS” é composto pelo somatório de retenções de servidores (conta 9005), de agentes políticos (conta 9007), deduzido o lançamento independente de R\$ 18.815,08, registrado em 2 de dezembro de 2024 – reclassificação de contribuição previdenciária, e acrescido de estorno de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

11.815,05, registrado em 17 de outubro de 2024 – anulação de empenho (fls. 400/404), conforme consta abaixo:

Retenções Servidores (conta 9005)	353.463,85
Retenções Agentes Políticos (conta 9007)	148.912,63
Estorno (17/10/24)	11.815,05
Lançamento Independente (02/12/24)	(-) 18.815,08
Total da conta no Balanço Financeiro	495.376,45

No que diz respeito a conta “Imposto sobre a Renda Retido na Fonte” (conta 9009), informa que tem sua composição formada pelo somatório das retenções ocorridas sobre a folha de pagamento acrescido de estornos registrados em 17/10/2024 e 31/12/2024 (fls. 393/397), conforme pode-se vislumbrar abaixo:

Total das Retenções IRRF	419.982,39
Estorno registrado em 17/10/2024	18.371,00
Estorno registrado em 31/12/2024	612,32
Estorno registrado em 31/12/2024	729,91
Estorno registrado em 31/12/2024	464,91
Total da conta no Balanço Financeiro	440.160,53

Quanto ao saldo da conta “Retenções – Empréstimos e Financiamentos”, esclarece que é formado pelo total de consignados da Caixa (conta 9010) acrescido do estorno de R\$ 4.291,58 ocorrido em 17/10/2024 (fls. 391/392), conforme evidenciado abaixo:

Total das Retenções Consignados Caixa	315.796,56
Estorno registrado em 17/10/2024	4.291,58
Total da conta no Balanço Financeiro	320.088,14

Diante do exposto, consideramos a presente impropriedade devidamente sanada.

Achado de Auditoria nº 03: Esclarecimentos quanto a composição de saldo na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” constante no Balanço Patrimonial. Situação encontrada: Foi verificado pela equipe de auditoria a existência de saldo na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, no valor de **R\$ 146.587,92** (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), constante no Balanço Patrimonial. Justifique e apresente documentação comprobatória.

Critério Legal: Artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

Evidência: Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Fls. 387

Análise da defesa: O notificado esclarece que o saldo escriturado na conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” é composto pelos seguintes valores (fls. 405/409):

Conta 9001 - Salário Família/Legislativo	1.426,92
Conta 9011 - Restituição Diversas / Prefeitura	823,18
Conta 9021 - TJ - Sentença Judicial (valores retidos em folha)	7.770,76
Conta 9022 - Diversos Responsáveis - Dairoilson Matos Deneza	107.831,22
Conta 9023 - Diversos Responsáveis - Rildo da Silva Maia -2014	26.176,90
Conta 9024 - Diversos Responsáveis - Everaldo Silverio -2015	9.345,74

Além disso, informa que o valor relativo à responsabilidade de Dairoilson Matos Deneza já se encontra judicializado - Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente (processo 0000039-31.2017.8.04.6301), em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Parintins.

Disserta também, que a responsabilidade de Rildo da Silva Maia aguarda trânsito em julgado nos autos do Recurso de Reconsideração (Processo nº 10.990/2024) para prosseguimento.

Desse modo, prestadas as informações acerca do que requerido, consideramos o presente questionamento devidamente sanado.

Achado de Auditoria nº 04: Ausência de Recolhimento dos Saldos das Consignações Registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, ANEXO 17.

Situação encontrada: Quando da análise *in loco*, constatou-se o não recolhimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17, conforme demonstrado abaixo, considerando que tais obrigações devem ser pagas dentro de um ano, e não existe saldo financeiro para esta quitação:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO A RECOLHER
Restos a Pagar – Processado	87.183,56
Restos a Pagar – Não Processado	19.096,22
Contribuição ao RGPS	43.268,70
Imposto sobre Renda Retido na Fonte – IRRF	54,14
Retenções – Empréstimos e Financiamentos	823,18
Outros Depósitos	28,00
Outras Consignações	0,32
TOTAL	150.464,12

Critério Legal: Artigos 83, 85, 89 e 92 da Lei nº 4.320/64,

Evidência: Verificação *in loco* e Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Fls. 388/390

Análise da defesa: O notificado apresentou, em suas razões de defesa, justificativas para cada um dos valores relacionados na tabela acima.

Além disso, encaminha cópia da Listagem de Empenhos – Janeiro/2025 (fls. 411/412), de modo a comprovar a liquidação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Informa, o jurisdicionado, que as contribuições retidas de agentes políticos em dezembro de 2024 foram recolhidas a maior aos cofres do INSS em 8 janeiro de 2025, e devidamente regularizadas em 2 de julho de 2025, conforme pode-se constatar às fls. 410 dos autos.

Disserta que o saldo de R\$ 1,69, relativo a competência anterior a janeiro/2023 permanece, em razão do INSS não aceitar geração de guia previdenciária em valor inferior a R\$ 10,00 – art. 238 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

Esclarece também, que o saldo de R\$ 823,18 corresponde a devolução realizada pelo Sr. Mateus Ferreira Assayag ao Município de Parintins em 2025.

O saldo de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte corresponde as retenções anteriores a janeiro/2023.

Quanto ao valor de R\$ 28,00, relata que corresponde ao saldo de prêmio FECLAM-ALEAM, e que a Assembleia Legislativa não aceita devolução de saldo do prêmio, justificando a permanência do recurso no saldo da Dívida Flutuante.

Por fim, concernente aos R\$ 0,32, trata-se de crédito indevido de ressarcimento de taxa bancária, cuja regularização ocorrerá em 2025.

Posto isto, diante das providências tomadas pelo defendente para sanar a irregularidade detectada, consideramos a presente restrição sanada.

15. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nas análises e considerações conclusivas deste processo e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo gestor, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Unidade Técnica sugere ao eminente Conselheiro-Relator, **Dr. Luis Fabian Pereira Barbosa**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

15.1. DAS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS: ACÓRDÃO DE JULGAMENTO

Considerando que o Ordenador das Despesas da **Câmara Municipal de Parintins no exercício de 2024**, é o Senhor **Alex Garcia Cardoso**, recomendar ao Egrégio Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, inciso II e 2º, 4º e 5º e incisos, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **julgar REGULARES**, as contas do **exercício de 2024**, do Ordenador de Despesas.

15.2. DAS COMUNICAÇÕES

- Dar conhecimento ao responsável, da decisão que vier a ser proferida neste processo bem como do Relatório-Voto que o fundamentar.

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão

JENNER LOUREIRO DE SOUZA
Membro

PAULO NEY MARTINS OMENA
Membro

LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA
Membro